SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE GRAMADO

CONTRATO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 12/2026 PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO (STPC) NO MUNICÍPIO DE GRAMADO – RS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAMADO – RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E FISCALIZAÇÃO, E A EMPRESA GRAMADO TRANSPORTES PÚBLICO SPE LTDA.

Aos 30 dias do mês de janeiro de 2026, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO – RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.847.082/0001-55, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Fiscalização, representada pelo Secretário, Sr. **TIAGO FLORES PROCÓPIO** e o Sr. Prefeito **NESTOR TISSOT**, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **GRAMADO TRANSPORTES PÚBLICO SPE Ltda.**, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão, inscrita no CNPJ sob o nº 48.244.786/0001-19, não optante do Simples Nacional, beneficiária do regime de desoneração da folha de pagamento nos termos da Lei nº 12.546/2011, possuindo plena regularidade fiscal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como regularidade de feitos perante a Procuradoria do Trabalho, com endereço na Rua Nestor Lain, nº 377, Bairro Várzea Grande, na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.678-380, neste ato representada pela sócia, Sr.ª **LOANA LAIN FACCIN**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade e CPF n° 735.354.600-00 emitida pela SSP/RS em 17/09/2024, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

Considerando:

1. Que o Poder Concedente, autorizado pela **Lei Municipal nº 4395, de 17 de abril de 2025**, realizou procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, para delegação da prestação dos serviços correspondentes à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

operação do Sistema de Transporte Público Coletivo (STPC) no Município de Gramado – RS;

2. Que, por este regular procedimento licitatório foi selecionada a empresa **GRAMADO TRANSPORTES PÚBLICO SPE Ltda.,** em conformidade com ato do Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Fiscalização, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras Públicas e no sítio oficial do Município, no dia 23 de dezembro de 2025;
3. Que, na forma que dispõe o **Edital de Concorrência nº 10/2025**, a empresa **GRAMADO TRANSPORTES PÚBLICO SPE Ltda.**, vencedor da aludida Concorrência, constituiu a Concessionária, tendo atendido as exigências para assinatura do Contrato estabelecidas no Edital, têm as partes entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente Contrato, que será regido pelas normas e Cláusulas referidas a seguir.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Esta Concessão será regida pelas regras previstas neste Contrato e seus Anexos; pelo Edital; pela Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões); Lei Municipal n° 3.141, de 07 de junho de 2013; pelo Decreto Municipal n.º 107, de 24 de junho de 2013 e subsidiariamente, pela Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), e pelas demais normas vigentes sobre a matéria.

1.1.1 A Concessionária declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar a suas estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus Anexos.

1.2 Este Contrato é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3 O regime jurídico deste Contrato confere ao Poder Concedente a prerrogativa de:

I. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Concessionária;
II. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
III. fiscalizar a execução do Contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

1.4 Mantidas as condições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2 INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

2.1 Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no Edital, neste Contrato e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

I. em primeiro lugar, as normas legais;
II. em segundo lugar, as normas do corpo do Edital;
III. em terceiro lugar, as normas do Contrato;
IV. em quarto lugar, as normas dos Anexos do Contrato.
V. em quinto lugar, os Anexos emitidos pelo Poder Concedente.

2.1.1 As referências aos Itens, subitens e Anexos, salvo disposição em contrário, devem ser entendidos como referências aos Itens, subitens e Anexos deste Contrato.

2.1.2 Os títulos atribuídos aos itens e subitens servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes itens e subitens.

3 ANEXOS E APÊNDICES

3.1 Integram o presente Contrato, como partes indissociáveis, o Edital da licitação, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta da contratada e os seguintes Anexos:

ANEXO I – Modelos de Declaração
ANEXO II.0 – Projeto Básico – Especificação do Serviço;
ANEXO II.1 – Detalhamento físico da Rede Proposta;
ANEXO II.2 – Especificações das Instalações;
ANEXO II.3 – Especificação da Frota;
ANEXO II.4 – Procedimentos de Apoio à Gestão, Monitoramento, Fiscalização, Avaliação e Ajuste do Sistema de Transporte;
ANEXO II.5 – Especificações dos Sistemas de Gestão, Informação e Controle;
ANEXO II.6 – Especificações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE;
ANEXO II.7 – Diretrizes de Acessibilidade;
ANEXO II.8 – Plano de Desenvolvimento;
ANEXO II.9 – Estudo Econômico-Financeiro;
ANEXO II.10 – Instruções para Apresentação da Proposta Financeira;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

ANEXO II.11 – Legislação Municipal;
ANEXO II.12 – +Proposta Financeira – Gramado (arquivo em formato .xlsx).

CAPÍTULO II - OBJETO DO CONTRATO

4 OBJETO

4.1 Este Contrato tem por objeto a Concessão para a prestação dos Serviços correspondentes à operação do Sistema de Transporte Público Coletivo (STPC) do Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, em caráter exclusivo, conforme descrito no Edital, neste Contrato e seus Anexos.

4.1.1 O STPC é composto por 22 (vinte e duas) linhas, sendo 13 (treze) sublinhas e 9 (nove) linhas rurais-urbanas, conforme a tabela abaixo:

Linha	Nome	Tipo	Extensão - ida e volta (km)	Veículo de referência	Nº veíc.	Ar condic.
1	Mazzurana x Mato Queimado (Gaúcho) - atend. Altos e Vila do Sol	Urbana	47,9	Convencional	1	não
2	Várzea x Mato Queimado (Gaúcho) - atend. Altos e Vila do Sol	Urbana	31,9	Convencional	1	não
3	Mazzurana x Centro	Urbana	25,4	Convencional	1	não
4	Centro x Mazzurana - atend. Altos e Vila do Sol - via Piratini	Urbana	40,9	Convencional	1	não
5	Várzea x Centro - atend. Altos e Vila do Sol	Urbana	21,8	Convencional	2	sim
6	Centro x Serra Grande	Rural/Urbana	35	Convencional	1	não
7	Centro x Soc. Independente	Rural/Urbana	23,7	Convencional	1	não
8	Várzea x Carniel - atend. Altos e Vila do Sol	Urbana	27	Convencional	1	sim
9	Centro x Carniel	Urbana	13,1	Convencional	1	sim
10	Centro x Carniel - atend Ramos Pacheco	Urbana	17,5	Convencional	Compart. Linha 9	sim

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

11	Centro x Carniel - via Dutra	Urbana	16,9	Microônibus	1	sim
12	Mato Queimado (Parque dos Pinheiros) x Centro - via Piratini	Urbana	24,6	Convencional	2	Apenas 1 c/ A/C
13	Carniel x Várzea - via Miguel Tissot	Urbana	21,7	Microônibus	1	sim
14	Circular - Rodoviária x Planalto x Casagrande x Pórtico x Prinstrop	Urbana	8,6	Microônibus	1	sim
15	Rodoviáriax Terminal Várzea - via Jardim / Miguel Tissot	Urbana	13,5	Microônibus	Compart. Linha 14	sim
16	Rodoviária x Linha Nova	Rural/Urbana	32,6	Convencional	1	não
17	Centro x Furna - atend. Ramos Pacheco	Rural/Urbana	45,5	Convencional	1	não
18	Centro x Várzea - via Linha 28 e Carahá	Rural/Urbana	54,9	Convencional	1	não
19A	Circular - Centro x Tapera x Várzea x Centro	Rural/Urbana	33,2	Convencional	1	não
19B	Circular - Centro x Várzea x Tapera x Centro	Rural/Urbana	33	Convencional	Compart. Linha 19A	não
20	Centro - Linha Marcondes - via Vale dos Pinheiros	Rural/Urbana	37,2	Convencional	1	não
21	Linha circular noturna - Mazzurana - Mato Queimado – Dutra	Rural/Urbana	58,7	Convencional	Veículo ocioso	não

4.2 A Concessionária será responsável pela prestação dos Serviços, conforme previsto no Edital, neste Contrato e seus Anexos, oferecendo serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, de maneira regular, contínua, eficiente, com segurança, atualidade, generalidade, cortesia, observados os Indicadores de Desempenho estipulados no Anexo II.4.

4.2.1 A execução dos Serviços será realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas no Edital, neste Contrato e seus Anexos, bem como nas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

normas técnicas para execução e manutenção do Sistema de Transporte Público Coletivo (STPC) do Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul.

5 5. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

5.1 A Concessionária declara, na data de assinatura do Contrato, que:

I. é uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro competentes;

II. atende e atenderá, durante todo o Prazo da Concessão, aos requisitos de Qualificação Técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista constantes do Edital, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste Contrato;

III. é uma sociedade de propósito específico - SPE, constituída com o objetivo único de explorar a presente Concessão e em conformidade com a legislação aplicável;

IV. possui todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e tal celebração não viola a legislação aplicável, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a Concessionária seja parte;

V. tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente Contrato e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao Serviço, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

VI. este Contrato constitui obrigação legal, válida e exequível da Concessionária, vinculante e exigível, de acordo com os seus termos;

VII. visitou a região em que será implantada a Concessão (ou, caso não o tenha feito, assumiu o risco de tal conduta), teve pleno acesso e examinou adequadamente todos os documentos colocados à disposição pelo Poder Concedente relativos a esta Concessão, incluindo o Edital, o Contrato e todos os Anexos aos referidos documentos;

VIII. formulou sua Proposta Econômica levando em consideração as condições gerais da Concessão;

IX. todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pela Adjudicatária no processo licitatório, segundo o Edital, são verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste Contrato;

5.2 O Poder Concedente declara, na data de assinatura do Contrato, que:

I. tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente Contrato, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente Contrato obrigações legais, válidas e exequíveis em face do Poder Concedente;

II. a Licitação deste Contrato foi autorizada e aprovada pelo Poder Concedente;

III. a abertura do processo licitatório, nos termos do Edital, foi precedida de autorização do chefe do Poder Concedente, fundamentada em estudo técnico demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação;

6 SERVIÇOS

6.1 Como atividade fim e precípua deste Contrato, à Concessionária é outorgada a prestação dos Serviços constantes do Edital, Contrato e seus Anexos.

6.2 A prestação dos Serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no Edital, Contrato e seus Anexos e demais documentos integrantes deste Contrato, atendendo-se também aos Indicadores de Desempenho.

6.3 A presente Concessão pressupõe a prestação de Serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e continuidade, nos termos da legislação.

6.3.1 A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela Concessionária aos indicadores de desempenho constantes no Anexo II.4 e demais disposições contratuais.

6.3.2 A regularidade e a continuidade são caracterizadas pela prestação contínua, habitual e conforme dos Serviços.

6.3.3 A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do Serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da concessão que tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.3.4 A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do Serviço a todo e qualquer Usuário, nos termos da legislação.

6.3.5 A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os Usuários, com especial atenção aos idosos e pessoas com restrições motoras e necessidades especiais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

7 LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES. INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS

7.1 A Concessionária deverá:

7.1.1 Obter, renovar e manter vigentes todas as licenças, permissões, certidões, alvarás e autorizações necessárias para o pleno exercício das atividades objeto da Concessão.

7.1.2 Adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes para obtenção, renovação, manutenção ou regularização das licenças, permissões, certidões, alvarás e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da Concessão, arcando com as despesas e custos correspondentes.

7.1.3 Cumprir todas as condicionantes que vierem a ser exigidas pelos órgãos competentes e arcar com a integralidade dos custos delas decorrentes.

7.1.4 O atraso na obtenção de licenças, permissões, certidões, alvarás e autorizações para o qual a Concessionária não tenha contribuído não poderá ensejar a aplicação de penalidades.

7.2 A Concessionária cumprirá apenas as competências expressamente contidas no Edital, Contrato e em seus Anexos, não podendo exercer, direta ou indiretamente, poder de polícia nem impor multas, penalidades ou outras formas de sanção administrativa e/ou penais, sendo-lhe também vedado, por meio de seu quadro próprio de pessoal, o uso de força equivalente à policial ou força física, coerção ou coação sobre os Usuários, salvo em legítima defesa, nos termos da lei penal, devendo, em caso de necessidade, acionar as forças de segurança pública competentes.

7.3 Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste Contrato, a Concessionária indicará representante(s) para participar de reuniões, integrar comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos e entidades públicos com competência sobre a área da Concessão. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste Contrato.

8 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do Contrato é de **10 (dez) anos** contados a partir da Data de Início da Operação, **podendo ser prorrogado apenas uma vez pelo mesmo período inicialmente concedido, motivada por razões de interesse público relacionadas a boa qualidade do serviço, nos termos do § 2º do Art. 20 da Lei Municipal 3.141/2013.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

8.1.1 A Concessionária deve manifestar formalmente o interesse de prorrogação junto à Prefeitura de Gramado até o início do 105º mês de vigência da concessão (quinze meses antes do término do contrato), conforme especificações contidas no Anexo II.0.

8.1.2 Será admitida a prorrogação da concessão apenas uma vez pelo mesmo prazo inicialmente concedido, motivada por razões de interesse público relacionadas a boa qualidade do serviço, a serem apuradas por meio de pesquisas de satisfação, e nos casos de necessidade de ressarcimento de possíveis valores não amortizados durante a vigência da concessão.

8.1.3 Atrasos na disponibilização e implantação do Serviço que sejam de responsabilidade comprovada da Concessionária, além das penalidades cabíveis, acarretarão redução no prazo de operação dos serviços relacionados, mantendo-se inalterado o prazo de vigência do Contrato.

8.1.4 A concessionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.1.5 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a concessionária tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

9 EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 No prazo de até **10 (dez) dias**, após a assinatura do Contrato, o Poder Concedente emitirá a Ordem de Serviço, salvo motivo devidamente justificado.

CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Edital, Contrato e seus Anexos, no Regulamento dos Serviços e na legislação aplicável, a Concessionária obriga-se a:

I. executar os Serviços, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao Poder Concedente, aos Usuários e/ou a terceiros;

II. executar todos os Serviços, controles e atividades objeto do Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;

III. prestar os Serviços sem interrupção durante todo o Prazo da Concessão de forma adequada ao pleno atendimento dos Usuários, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos no Edital, Contrato e seus Anexos e nos termos da legislação aplicável;

IV. realizar os Serviços com obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos constantes do Edital, Contrato e seus Anexos;

V. garantir o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, por parte de todas as eventuais subcontratadas, especialmente no que diga respeito aos direitos dos Usuários e à proteção ambiental;

VI. apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do Poder Concedente, nos termos do Edital, Contrato e seus Anexos e da legislação aplicável;

VII. não celebrar contrato com terceiros cuja execução seja incompatível com o Prazo da Concessão, exceto se autorizada previamente pelo Poder Concedente;

VIII. manter, durante a execução do Contrato, todas as condições necessárias ao cumprimento dos Serviços;

IX. Cumprir a meta mínima do Indicador Global de Qualidade do Serviço (IGQS), conforme apresentado no Anexo II.4;

X. informar o Poder Concedente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o Poder Concedente neste Contrato, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

XI. manter o Poder Concedente livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato;

XII. ressarcir o Poder Concedente dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária, bem como dos danos aos Usuários e órgãos de controle e fiscalização;

XIII. zelar pela integridade dos bens vinculados à Concessão;

XIV. manter, durante o Prazo da Concessão, todas as Condições de Habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

XV. dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do Contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

XVI. responder perante o Poder Concedente e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da Concessão;

XVII. executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a todo pessoal vinculado ao Contrato, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos Serviços;

XVIII. manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos Serviços;

XIX. reportar por escrito ao Poder Concedente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;

XX. responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, nos termos do Anexo II.0;

XXI. cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança, medicina do trabalho e de qualquer outra natureza, em relação aos empregados próprios e tercerizados, responsabilizando-se por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na operação dos Serviços, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;

XXII. comprovar perante o Poder Concedente, quando solicitado e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos Serviços de operação do STPC e outros de sua responsabilidade, inclusive contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

XXIII. fornecer ao Poder Concedente, ou a quem por este indicado, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao Contrato, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;

XXIV. permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas;

XXV. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente Concessão, apresentando-o, anualmente, ao Poder Concedente;

XXVI. manter à disposição do Poder Concedente cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos;

XXVII. encaminhar ao Poder Concedente, quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos eventuais serviços que geram receitas extratariffárias não operacionais;

XXVIII. providenciar, antes da Data de Início da Operação, que todos os empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;

XXIX. aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao Contrato, em consonância e de acordo com as diretrizes do Poder Concedente;

XXX. recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste Contrato;

XXXI. submeter à análise e aprovação do Poder Concedente eventuais reformulações de operação, desde que atendidas as referências apresentadas neste Contrato e em seus Anexos e respeitada a legislação em vigor;

XXXII. submeter à aprovação do Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias;

XXXIII. atender, de forma adequada, o público em geral e os Usuários, em particular;

XXXIV. apresentar, até 30 (trinta) dias do encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;

XXXV. designar um responsável técnico à frente das atividades dos Serviços, com poderes para representar a Concessionária perante a fiscalização do Poder Concedente;

XXXVI. manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à Concessão em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica ou, ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste Contrato;

XXXVII. cobrar a tarifa dos Usuários nos termos do Edital, Contrato e seus Anexos.

XXXVIII. notificar o Município, obrigatoriamente, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência da concessão, que deseja rescindir, de forma unilateral e imotivada, o contrato de prestação de serviços, renunciando a todo e qualquer direito relacionado a esta contratação;

XXXIX. comunicar ao Órgão Gestor do Sistema de Transporte, dentro de 30 (trinta) dias contados do respectivo registro na junta Comercial, as alterações que impliquem na mudança de sua Razão Social ou da composição do seu quadro societário e quotas sociais, apresentando o respectivo instrumento formal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

XL. encaminhar ao Órgão Gestor do Sistema de Transporte, mensalmente, os relatórios de suas atividades, especificando as receitas e despesas de forma que possa ser avaliado o equilíbrio financeiro destas;

XLI. mensalmente, até o décimo dia útil do mês subseqüente, as operadoras deverão entregar à equipe de gestão e fiscalização do contrato os seguintes documentos: Relatório dos passageiros transportados no mês, estratificados de acordo com a forma de pagamento realizada (dinheiro, vale transporte, passe escolar), bem como das gratuidades transportadas estabelecidas pela legislação municipal e federal; Relatório com a quilometragem realizada durante o mês para a fiscalização dos serviços operacionais especificados nas Ordens de Serviço de Operação;

XLII. O pessoal da Concessionária, cujas atividades funcionais impliquem contato direto com o público, deverá:

a) Apresentar-se devidamente uniformizado e/ou identificado, quando em serviço;

b) Portar documento de identificação segundo modelo padronizado pela Secretaria;

c) Manter postura compatível com desempenho de seu cargo;

d) Não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;

e) Dispor de conhecimento sobre itinerário, tempo de percurso, distância e outros;

f) Manter a ordem e a limpeza nos equipamentos de transportes;

g) Não ingerir bebida alcoólica ou usar substância tóxica, quando em serviço;

h) Respeitar todos os usuários, inclusive aqueles que possuem isenção de passagem.

XLIII. informar à Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qualquer alteração em sua situação fiscal, incluindo, mas não se limitando a, mudança de regime tributário (Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido), alteração de alíquotas de impostos e contribuições, e concessão ou perda de benecios fiscais;

XLIV. apresentar em sua planilha de custos e formação de despesas as alíquotas incidentes sobre os produtos e serviços contratados, especificando os valores percentuais de Imposto Sobre Serviços (ISS), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e demais tributos aplicáveis.;

XLV. informar, na nota fiscal, se é ou não optante do Simples Nacional;

XLVI. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter atualizados seus dados de contato (telefone, e-mail e endereço) devendo comunicar ao contratante sobre qualquer alteração de dados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

a) Os contatos indicados pela contratada servirão para informar sobre início do fornecimento e/ou dos trabalhos, notificações e demais comunicados pertinentes, cabendo ao destinatário confirmar o recebimento do e-mail;

b) Não havendo a confirmação do e-mail, conforme determinado na cláusula anterior, decorrido o prazo para resposta ou cumprimento da obrigação, o documento será considerado entregue quando verificado que foi remetido ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor, correndo à sua revelia o procedimento dali em diante;

XLVII. Desempenhar os serviços em atendimento integral às normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

XLVIII. Não poderá submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

XLIX. Não deverá utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;

L. Não poderá submeter menores de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2005;

LI. Deverá dispor de meios para recepção e tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

LII. Será responsável solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista;

LIII. Deverá assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

LIV. Deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

LV. Deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

LVI. Deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11 OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

11.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Edital, Contrato e em seus Anexos, bem como no Regulamento e na legislação aplicável, o Poder Concedente obriga-se a:

I. acompanhar a execução do Contrato, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos Serviços, com apoio do Verificador Independente, preservando os seus direitos e os da Concessionária;

II. fiscalizar a execução dos Serviços, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;

III. fiscalizar e realizar auditorias, se e quando entender necessário, quanto ao cumprimento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, contábil, econômica e financeira da Concessionária, podendo, para tanto, contar com o apoio do Verificador Independente;

IV. fornecer à Concessionária, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos Serviços;

V. fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste Contrato;

VI. notificar a Concessionária, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos Serviços;

VII. notificar por escrito a Concessionária da aplicação de eventual penalidade;

VIII. emitir o termo de não objeção dos eventuais projetos e planos apresentados pela Concessionária;

IX. receber e apurar queixas e reclamações dos Usuários relativos à atuação da Concessionária;

X. inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar o adequado cumprimento das obrigações do Contrato;

XI. deliberar sobre os pedidos de reajustes e/ou revisão previstos nesse Contrato;

XII. Emitir a Ordem de Serviço, nos termos como disposto no Contrato e Anexos;

XIII. Realizar a fiscalização da Concessão, podendo-se valer do apoio de consultoria externa especializada.

XIV. Garantir à população, livre acesso às informações sobre o serviço de transporte;

XV. Informar e orientar os usuários sobre a utilização dos Serviços de Transporte Coletivo;

XVI. Prestar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, as informações sobre as alterações no serviço de transporte;

XVII. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
b) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;
c) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;
d) Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
e) Demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
f) Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

XVIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

12.1 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e das demais disposições do Edital, Contrato e seus Anexos, bem como das obrigações do Poder Concedente na qualidade de titular dos Serviços, são direitos e obrigações dos Usuários:

I. receber Serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste Contrato e Anexos;
II. comunicar ao Poder Concedente e/ou à Concessionária a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação dos Serviços;
III. receber da Concessionária e do Poder Concedente as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
IV. comunicar ao Poder Concedente os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela Concessionária ou seus prepostos na execução do Contrato;
V. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os Serviços possam ser prestados de forma adequada e racional;
VI. contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os Serviços;
VII. receber da Concessionária as informações necessárias à utilização dos Serviços;
VIII. manter em boas condições e preservar os bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
IX. portar-se de modo adequado no interior do veículo, dos terminais e nos pontos de parada, respeitando os outros usuários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

13 DEMAIS RESPONSABILIDADES

13.1 A Concessionária responderá, nos termos da legislação aplicável, por danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao Poder Concedente, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o Poder Concedente de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da infraestrutura ou operação dos Serviços.

13.2 A Concessionária obriga-se a ressarcir o Poder Concedente de todos os eventuais desembolsos que este tiver que arcar e que sejam provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária ou a subcontratadas desta, incluindo, mas não se limitando, a processos previdenciários e reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária, e indenizações por perdas e danos.

13.2.1 A Concessionária é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas e previdenciários gerados por seus empregados que porventura ocorrerem na execução do presente Contrato.

14 TRIBUTOS

14.1 A Concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no Prazo da Concessão, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do Contrato, para mais ou para menos, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14.1.1 Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado o seu impacto, implicará a revisão do Contrato, nos termos do artigo 9º, § 3º, da Lei de Concessões.

14.2 Na forma da legislação aplicável, a Concessionária deverá cuidar para que todos os seus eventuais subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, enviando a documentação pertinente ao Poder Concedente.'

15 VALOR DO CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

15.1 O Valor do Contrato, na data base de **28 de fevereiro de 2025** refere-se ao valor total de receita bruta obtida pela cobrança de Tarifa Pública, receitas extra tarifárias e subsídios estimados ao longo do Prazo da Concessão e corresponde a **R$ 107.139.732,00 (cento e sete milhões cento e trinta e nove mil setecentos e trinta e dois reais).**

16 REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

16.1 A remuneração da Concessionária compreende o estabelecido no Mecanismo de Remuneração da Concessionária e o valor mensal para pagamento levará em consideração os indicadores de desempenho, conforme definido no ANEXO II.4 e no ANEXO II.9.

17 PAGAMENTO

17.1 O cálculo do subsídio efetivo a ser repassado pelo Poder Público à concessionária será realizado mensalmente e a demanda equivalente mensal do sistema corresponderá à demanda efetivamente registrada pelo sistema no mês anterior. Desta forma, o repasse terá como objetivo equilibrar os custos operacionais da concessionária relativos ao mês anterior ao cálculo.

17.2 Os cálculos referidos nos itens precedentes serão realizados até o 5º dia útil do mês posterior ao mês de apuração e registrados em relatórios mensais contendo a memória de cálculo e as informações que lhe serviram de base, os quais serão encaminhados à Concessionária para verificação, a qual deverá se pronunciar até o 10º dia útil.

17.3 O pagamento do subsídio pelo Município de Gramado será processado em até 05 (cinco) dias úteis do processamento da liquidação, mediante transferência de recursos para a Concessionária, de acordo com as regras de pagamento da Concedente.

17.4 Na ocorrência de superávit tarifário, proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Transporte Público Coletivo de Mobilidade Urbana do Transporte Coletivo Urbano de Gramado.

18 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Fiscalização

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

Unidade: 2 – Mobilidade Urbana
Ação: 1006 – Implant. Criação, Fomento e Exec. Proj. Prog. Municipais
Vínculo: 15010501 – Outros recursos não vinculados – sem detalhamento das destinações de recursos
Subelemento: 33360450000000000000 – Subvenções econômicas

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Fiscalização
Unidade: 2 – Mobilidade Urbana
Ação: 1006 – Implant. Criação, Fomento e Exec. Proj. Prog. Municipais
Vínculo: 15000500 – Recursos não vinculados de impostos – sem detalhamento das destinações de recursos
Subelemento: 33360450000000000000 – Subvenções econômicas

19 DA TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO

19.1 Pela operação dos Serviços da Concessão, a Concessionária fará jus ao recebimento da **Tarifa Técnica de Remuneração**, conforme indicado em sua Proposta Econômica, de **R$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos)**, na data-base de **28 de fevereiro de 2025**.
19.2 A Tarifa Técnica de Remuneração compreende as compensações feitas pelo Poder Concedente sobre os eventuais descontos ou isenções do pagamento da Tarifa Pública para segmentos de usuários, e valores complementares a título de subsídio visando à modicidade tarifária, considerando-se os termos do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 12.587/2012.
19.3 As isenções, gratuidades e descontos das Tarifas Públicas do Sistema de Transporte Público Coletivo (STPC) do Município são aquelas previstas em Lei ou regulamento, devendo ser observadas pela Concessionária, ressalvados os casos de serviços diferenciados que venham a ser instituídos por lei ou regulamento específico.

20 RECEITA EXTRA TARIFÁRIA NÃO-OPERACIONAL

20.1 A Concessionária, por sua exclusiva responsabilidade, poderá, direta ou indiretamente, explorar fontes de receita extra tarifária não-operacional, desde que previamente autorizada pelo Poder Concedente e formalização por meio do procedimento previsto no Contrato e seus Anexos.
20.2 A exploração de fontes de receita extra tarifária não-operacional, em caso de autorização, não poderá comprometer os padrões de qualidade dos Serviços objeto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

da Concessão, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes do Edital, Contrato e seus Anexos.

20.2.1 A Concessionária deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador de receita extra tarifária não-operacional, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

20.2.2 O contrato correspondente à fonte de receita extra tarifária não-operacional terá natureza precária e vigência limitada ao Prazo da Concessão, salvo expressa e prévia autorização do Poder Concedente em sentido contrário.

CAPÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

21 FISCALIZAÇÃO

21.1 A gestão do contrato será realizada pelo servidor Jorge Nelson Scaglia, matrícula n.º 15.812.

21.2 A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Jonas Schneider Arend, matrícula n.º 12.528.

21.3 A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela servidora Fabiele Santos da Silva Morais, matrícula n.º 14.305.

21.4 A fiscalização setorial do contrato será realizada pelo servidor William Brandtner da Rosa, matrícula n.º 15.545.

21.5 A fiscalização da execução do Contrato, abrangendo todas as atividades da Concessionária, desde a assinatura do Contrato e durante todo o Prazo da Concessão, será exercida pelo Poder Concedente, ou terceiro por ela autorizado, e abrangerá, dentre outros pontos:

I. a análise e a aprovação de eventuais projetos;
II. o acompanhamento da execução de eventuais obras;
III. o acompanhamento da prestação dos Serviços;
IV. a observância dos indicadores de desempenho; e
V. a observância das disposições do Contrato e da legislação aplicável.

21.6 No exercício da sua atribuição fiscalizatória, o Poder Concedente poderá contar com a assistência técnica de consultoria externa especializada para fiscalizar o contrato.

21.7 A fiscalização econômico-financeira e contábil do Contrato será exercida pelo Poder Concedente, podendo, para tanto, contar com o apoio de consultoria externa especializada. A fiscalização abrangerá, dentre outros pontos:

I. a análise do desempenho econômico-financeira da Concessão;
II. a análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da Concessionária; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

III. o exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela Concessionária.

21.8 Os agentes do Poder Concedente, seus prepostos e/ou consultoria externa especializada, especialmente designados, terão livre acesso, na forma do Contrato, à documentação e informações relativos à administração, contratos celebrados pela Concessionária, contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, eventuais obras, instalações e equipamentos vinculados ao Serviço, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da Concessionária, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do Contrato, ficando vedado à Concessionária restringir o disposto neste subitem.

21.8.1 O exercício da fiscalização não poderá prejudicar a prestação dos Serviços e o desenvolvimento das atividades normais da Concessionária.

21.8.2 Os pedidos formulados pelo Poder Concedente, terceiro autorizado e/ou consultoria externa especializada deverão ser respondidos pela Concessionária em prazo razoável determinado pelo Poder Concedente, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.

21.9 Para facilitar a fiscalização exercida pelo Poder Concedente, a Concessionária deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse Contrato:

I. prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
II. atender prontamente as exigências e observações feitas;
III. notificar no menor prazo possível o Poder Concedente a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do Serviço ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a Concessionária tenha responsabilidade; e
IV. fazer minucioso exame da execução de eventuais obras, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do Contrato;

21.10 O Poder Concedente poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse Contrato:

I. determinar a interrupção imediata da prestação do Serviço quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de Usuários, de bens públicos ou de terceiros;
II. exigir que a Concessionária atenda imediatamente a algum requisito do Contrato; e
III. requisitar qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste Contrato, desde que fundada em descumprimento do Contrato ou da legislação aplicável pela Concessionária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

21.11 As determinações para a Concessionária, decorrentes do exercício da fiscalização, deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

21.11.1 Recebidas as notificações expedidas em função do exercício do poder de fiscalização, a Concessionária poderá exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma do Contrato.

21.12 A fiscalização não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária, no âmbito do Contrato, no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Poder Concedente, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do Poder Concedente ou de seus prepostos.

22 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1 A Concessionária deverá manter durante toda a vigência deste Contrato, sob pena de caducidade da Concessão, Garantia de Execução do Contrato, em montante equivalente a 5% do Valor do Contrato, prestada em favor do Poder Concedente, dentre as modalidades previstas no artigo 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, para a garantia de suas obrigações e compromissos associados ao Serviço e aos investimentos, inclusive penalidades de multa eventualmente aplicadas.

22.1.1 Se o valor das multas impostas à Concessionária for superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato prestada, além da perda desta, a Concessionária responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo Poder Concedente com valores eventualmente devidos à Concessionária.

22.1.2 Sempre que utilizada a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo Poder Concedente, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.

22.1.2.1 Caso não ocorra a recomposição no prazo estipulado no subitem 22.1.2, fica autorizado o Poder Concedente a reter o subsídio até que se alcance o valor da Garantia de Execução do Contrato.

22.2 Sempre que houver alteração no valor do Contrato, a Garantia de Execução do Contrato deverá ser reajustada proporcionalmente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela Concessionária, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

22.3 Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), a Garantia de Execução do Contrato poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, isoladamente ou em conjunto, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da Concessionária e desde que aceito pelo Poder Concedente, no decorrer do Contrato:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. fiança bancária, que deverá:

a) ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

b) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro);

c) ter vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão, com item de renovação até a extinção das obrigações da Concessionária, devendo promover as renovações e atualizações que forem necessárias com no mínimo 1 (um) mês de antecedência ao vencimento,

III. seguro-garantia, que deverá:

a) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

b) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da Concessionária, devendo promover as renovações e atualizações que forem necessárias com no mínimo 1 (um) mês de antecedência ao vencimento;

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

22.4 A Garantia de Execução do Contrato da Concessionária será passível de execução, total ou parcial, pelo Poder Concedente, a qualquer tempo durante a intervenção na Concessão ou em outra hipótese expressamente prevista neste Contrato.

22.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

22.6 No caso de intervenção na Concessão, os valores da Garantia de Execução do Contrato executados pelo Poder Concedente e não utilizados na conclusão de eventuais obras ou execução do Serviço, ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à Concessionária por ocasião da cessação da intervenção.
22.7 A Concessionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da utilização da Garantia de Execução do Contrato.
22.8 Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da Garantia de Execução do Contrato correrão por conta da Concessionária.

23 SEGUROS

23.1 Durante todo o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todos os serviços e atividades contempladas na presente Concessão, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.
23.2 A Concessionária deverá elaborar e fornecer ao Poder Concedente, nos termos previstos em sua Proposta Econômica, Plano de Seguros que será desenvolvido a partir de avaliação do valor em risco, da importância segurada e das condições das coberturas.

23.2.1 O Poder Concedente e a Concessionária avaliarão a necessidade de revisão anual do Plano de Seguros.

23.2.2 O Poder Concedente deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguro contratadas pela Concessionária.

23.3 O Plano de Seguros deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:

I. seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todo ou em qualquer bem integrante da Concessão;
II. seguro de responsabilidade civil, contemplando:
    a. danos causados a terceiros;
    b. cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
    c. acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e
    d. poluição súbita.

23.4 Os valores contratados deverão ser definidos pela Concessionária de acordo com o cronograma de execução de eventuais obras e investimentos durante o Prazo da Concessão.
23.5 A Concessionária deverá considerar no Plano de Seguros as seguintes regras:

I. todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

II. a Concessionária deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.

23.6 A Concessionária deverá fazer constar nas apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Concessionária e ao Poder Concedente, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

23.7 A Concessionária é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato.

23.8 Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito à reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e nem elidirão a obrigação da Concessionária de manter Serviço adequado.

23.9 A Concessionária poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da Concessão, condicionada, contudo, a apresentação, ao Poder Concedente, do Plano de Seguros de Adequação.

23.9.1 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente Contrato ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este Contrato, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da Concessionária.

23.9.2 A Concessionária assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este Contrato, inclusive para fins dos riscos assumidos.

23.10 O Poder Concedente aplicará multa, conforme o Contrato, pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no Contrato.

23.10.1 Face ao descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de contratar e manter atualizadas e em plena vigência as apólices de seguro, o Poder Concedente, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da Concessão, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da Concessionária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

23.10.2 Verificada a hipótese do item anterior, a Concessionária deverá, em 05 (cinco) dias, reembolsar o Poder Concedente.

23.10.3 Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o Poder Concedente descontar a quantia devida da Garantia de Execução do Contrato.

23.11 A Concessionária deverá encaminhar anualmente ao Poder Concedente as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

24 MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

24.1 A mensuração de desempenho do Serviço concedido será realizada com base nas regras estabelecidas no Anexo II.4.

24.2 O Poder Concedente, com apoio facultativo de consultoria externa especializada, será responsável pela mensuração dos índices de desempenho, conforme regras estabelecidas no Anexo II.4.

24.3 O não cumprimento da meta mínima do Indicador Global de Qualidade do Serviço (IGQS), igual a 0,7 (sete décimos) por quatro trimestres consecutivos ou oito trimestres alternados, poderá incorrer em caducidade do contrato, conforme apresentado no Anexo II.4;

25 PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

25.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

25.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante a Concorrência;

25.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

25.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

25.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

25.1.2.4 Deixar de apresentar amostra, quando aplicável ao objeto licitado;

25.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

25.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação;

25.1.5 Fraudar a licitação;

25.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

25.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.8 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

25.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, na Lei Municipal n.º 3.141/2013 e o Decreto Municipal n.º 107/2013, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observados os procedimentos previstos no Capítulo VIII, do referido Decreto:

25.2.1 Advertência;

25.2.2 Multa (quando infrações de trânsito, observando o procedimento previsto no artigo 93, do Decreto Municipal n.º 107/2013);

25.2.3 Afastamento de pessoal;

25.2.4 Apreensão de veículo;

25.2.5 Suspensão;

25.2.6 Rescisão;

25.2.7 Impedimento de licitar e contratar; e

25.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

25.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4 Incidirá multa:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

25.4.1 De mora, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

25.4.1.1 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

25.4.2 De 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

25.4.3 De 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado.

25.4.4 Em caso de reincidência, ensejará a aplicação da multa prevista no item 16.4.

25.4.5 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ou da Ata de Registro de Preços, ensejando a sua rescisão.

25.4.6 A aplicação de multa por inexecução contratual ou da Ata de Registro de Preços independe da multa moratória eventualmente aplicada, ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

25.5 Para as infrações previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

25.6 Para as infrações previstas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

25.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gramado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3 que justifiquem a imposição de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

25.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 25.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

25.12 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

25.17 A aplicação das sanções de multa por infração de trânsito, afastamento de pessoal, apreensão de veículo, suspensão e rescisão observarão os procedimentos previstos no Capítulo VIII do Decreto Municipal n.º 107/2013.

CAPÍTULO V - ALTERAÇÕES

26 ALTERAÇÕES DO CONTRATO

26.1 Poderá haver a alteração do Contrato nos seguintes casos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

I. unilateralmente, pelo Poder Concedente, para modificar quaisquer itens do Contrato, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de:

a) adequação do Contrato às finalidades do interesse público; e/ou

b) adequação do Contrato à nova realidade, alterada por fatos supervenientes desde que:

1. não seja alterada a substância do Contrato; e/ou

2. não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução;

II. por mútuo consentimento entre as partes, em decorrência de eventual necessidade de:

a) adequação do Contato às finalidades de interesse público; e/ou

b) adequação do Contrato à nova realidade, alterada por fatos supervenientes, desde que:

1. não seja alterada a substância do Contrato; e/ou

2. não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

26.2 Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão da análise do requerimento, que ocorrerá no processo administrativo que originou a licitação, no qual: (i) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração e, (ii) seja permitida a participação da Concessionária para apresentar alegações sobre a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente Contrato.

26.2.1 Caso haja alteração nos encargos da Concessionária em virtude de qualquer alteração do Contrato, este deverá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido concomitantemente.

27 REAJUSTE

27.1 O reajuste da Tarifa Técnica de Remuneração, que ocorrerá anualmente, obedecerá o procedimento disposto no Contrato e seus Anexos, em especial no Anexo II.9 do Projeto Básico.

27.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, a contar de 28/02/2025, considerando o orçamento estimado pela Administração Municipal.

27.3 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço;

27.4 O reajuste anual, em caso de prorrogação, será feito pela aplicação do índice oficial para a correção monetária do valor da contratação, tendo por data base a do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

orçamento estimado e será firmado por intermédio de termo aditivo ao presente instrumento.

27.5 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o IPCA.

27.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

27.7 A Concessionária deverá solicitar formalmente o reajuste, apresentando, juntamente com o pedido, um memorial de cálculo detalhado, com planilha de custos e formação de preços, que demonstre a variação dos custos e a necessidade do reajuste

27.8 O pedido de reajuste deverá ser protocolado pela Concessionária para o Fiscal Técnico, acompanhado de memorial de cálculo detalhado, contendo:

a) Planilha de custos atualizada, com discriminação detalhada dos insumos, serviços e mão de obra, incluindo quandade, unidade de medida, valor unitário e valor total, com demonstração da composição dos custos diretos e indiretos.

b) Formação de preços atualizada, evidenciando a variação dos custos em relação aos preços contratados, com destaque para os itens que justificam o pedido de reajuste.

c) Cópias dos documentos que comprovem as variações de custos alegadas, tais como notas fiscais, comprovantes de pagamento, acordos coletivos de trabalho e laudos técnicos, quando aplicáveis.

27.9 O fiscal do contrato se manifestará sobre a pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente para a Área de Licitações e Contratos, que realizará as demais diligências para análise final.

27.10 Não se admite o reajuste dos equipamentos porque os mesmos são depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos que devem ser renovados (adquiridos) mensal ou periodicamente.

27.11 O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 (trinta) dias.

28 DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

28.1 A revisão extraordinária ocorrerá de acordo com o disposto no Contrato e seus Anexos, em especial no Anexo II.9 e poderá ser iniciada tanto a pedido da Concessionária, quanto a pedido do Órgão Gestor do STPC.

28.2 O pedido de revisão deverá ser protocolado pela Concessionária para o Fiscal Técnico.

28.3 O prazo para resposta ao pedido de revisão será de até 30 (trinta) dias.

29 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

29.1 Considera-se, para todos os fins, que a manutenção das condições estabelecidas no Contrato, nos seus Anexos, na Proposta Econômica e no Edital constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato.

29.2 Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, este será implementado tomando-se como base os efeitos do evento que lhe deu causa.

29.3 Caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, nas hipóteses descritas abaixo:

I. Modificações operacionais determinadas pela Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso e que não estejam originalmente previstas na Proposta Financeira da Concessionária.

II. Implantação de soluções de integração tarifária com outros modos de transporte coletivo ou individual, que não estejam originalmente previstas na Proposta Financeira da Concessionária.

III. Ocorrência de variação da composição de investimentos em frota decorrente de determinação da Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos não previstos na Proposta Financeira, mudança de tecnologias ou de tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima não estabelecida no Edital.

IV. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou a imposição de disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso.

V. Alteração da forma de cobrança do INSS sobre a Folha de Pagamento conforme considerado na Proposta Financeira, observando as disposições da Lei Federal nº 14.784/2023, ou norma que vier a substituí-la ou alterá-la.

VI. Modificações nos encargos da Concessionária, relativos aos investimentos, em relação ao definido no Edital.

VII. Ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária.

29.4 Constituem, dentre outros, riscos de operação assumidos pela Concessionária:

I. atraso no cumprimento dos cronogramas de execução dos Serviços sob sua responsabilidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

II. erros, omissões ou alterações de eventuais projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da Concessionária, desde que ocorram por sua iniciativa;
III. não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas;
IV. prejuízos decorrentes de erros, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
V. todos os riscos inerentes à prestação do Serviço público adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos indicadores de desempenho em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;
VI. ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do Serviço decorrente da Concessão;
VII. custos com vandalismo, roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de eventuais Bens Reversíveis alocados à Concessão, desde que de riscos seguráveis e nos limites das coberturas consideradas adequadas e de mercado.

29.5 Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela Concessionária:

I. aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela Concessionária para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da Concessão;
II. variação ordinária dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza; alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
III. estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;
IV. constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta Econômica e plano de negócios apresentados pela Concessionária ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo Poder Concedente.

29.6 Constituem, dentre outros, riscos ambientais a serem assumidos pela Concessionária:

I. passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes dos licenciamentos de instalação e de operação;
II. não observância às diretrizes mínimas constantes deste Contrato e seus Anexos ou alteração das concepções, projetos ou especificações que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da Concessionária;

III. atraso na obtenção e eventuais licenças prévia, de instalação e de operação, total ou parcial, salvo se requeridas em tempo hábil pela Concessionária e cumpridas todas as exigências.

29.7 Constituem, dentre outros, riscos jurídicos a serem assumidos pela Concessionária:

I. evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo;

II. greve e dissídio coletivo de funcionários da Concessionária e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da Concessionária, não declaradas ilegais pela justiça do trabalho;

III. responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estes, pessoas que trabalhem para a Concessionária, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da Concessão e no curso de toda vigência da Concessão, excepcionados aqueles prejuízos decorrentes da localização de eventuais obras;

IV. responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da implantação e da operação dos Serviços e que apresente nexo causal entre as atividades da implantação e da operação dos Serviços e o dano:

a) ressalvado o nexo causal previsto neste item, eventuais responsabilizações decorrentes de demandas referentes à existência do empreendimento na região que não decorram da ação ou omissão da Concessionária na execução do objeto concedido, ficarão a cargo do Poder Concedente.

V. negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a Concessionária, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas.

VI. todos os custos relativos à prospecção e resgate arqueológicos de descobertas realizadas no curso de eventuais obras de implantação dos Serviços serão assumidos pelo Poder Concedente, bem como os prazos consumidos nessas atividades que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, ficando a Concessionária eximida de ser penalizada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

30 PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

30.1 Ocorrendo evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, este será implementado tomando-se como base os efeitos do evento que lhe deu causa.

30.1.1 O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado pela Concessionária ou pelo Poder Concedente.

30.1.2 O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela Concessionária durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

30.1.3 A Concessionária poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação de variações nos custos dos insumos ou de outras circunstâncias que tenham gerado desequilíbrio no contrato.

30.1.4 O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido ao fiscal do contrato, devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovando, mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

30.1.5 O fiscal do contrato se manifestará sobre a pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente para a Área de Licitações e Contratos, que realizará as demais diligências para análise final.

30.1.6 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias.

30.1.7 A parte requerente deve formalizar o pedido de maneira fundamentada quanto ao direito ao reequilíbrio, que deverá conter todas as informações contratuais e operacionais necessárias para embasá-lo, observando-se que:

I. todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da parte requerente; e

II. as medidas consideradas urgentes pelo Poder Concedente deverão ser implementadas assim que determinadas.

30.1.8 Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do Contrato que importe na realização de novos investimentos, o Poder Concedente deverá solicitar que a Concessionária apresente, previamente a realização dos novos investimentos e para compor o processo de recomposição do equilíbrio econômico-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

financeiro, o projeto básico dos serviços e/ou eventuais obras, considerando que:

I. o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos e serviços e/ou eventuais obras sobre as receitas da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo Poder Concedente sobre o assunto; e

II. o Poder Concedente estabelecerá o valor limite do custo dos serviços e/ou eventuais obras a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

30.1.8.1 Caso, após a elaboração do projeto básico pela Concessionária, o Poder Concedente decida não realizar a alteração do Contrato, a Concessionária deverá ser ressarcida dos custos incorridos para a elaboração do projeto.

30.1.9 O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

30.2 Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão resolvidas conforme os mecanismos de solução de divergências previstos neste Contrato. As obrigações das partes não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou de solução de disputas, salvo disposição expressa em contrário.

30.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades:

a) prorrogação ou redução do Prazo da Concessão, observados os prazos mínimos e máximos previstos na legislação aplicável;

b) revisão no valor da Tarifa Técnica de Remuneração;

c) ressarcimento ou indenização;

d) revisão do valor do Subsídio;

e) revisão do cronograma de investimentos;

f) outras modalidades previstas em lei; isoladamente ou de forma combinada.

30.3.1 Caberá ao Poder Concedente a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo de acordo entre as partes, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do Serviço concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

30.3.2 Deve-se observar, ainda, de forma complementar ao disposto no Contrato, o procedimento previsto no Anexo II.9.

CAPÍTULO VI - CONCESSIONÁRIA

31 Estrutura da Concessionária

31.1 O contrato social ou estatuto social da Concessionária poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do Poder Concedente, salvo nos casos de alteração do objeto social, ou alteração do controle.

31.2 Durante todo o Prazo da Concessão, a sede da Concessionária será no Município de Gramado/ RS.

31.3 A Concessionária deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, devendo estas últimas serem assinadas por profissional habilitado, na forma da lei.

31.4 O exercício social da Concessionária deverá coincidir com o ano civil.

31.5 O tempo de duração da Concessionária deverá ser, pelo menos, igual ao Prazo da Concessão, acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

32 SUBCONTRATAÇÃO

32.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Concessionária poderá, nos termos da legislação aplicável, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos Serviços, bem como a implantação de eventuais projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o Prazo da Concessão, salvo se previamente aprovado pelo Poder Concedente.

32.2 A Concessionária deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros, exigindo que os terceiros contratados demonstrem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e outras pertinentes; sendo vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação de licitação, de impedimento de contratar com o Poder Concedente ou declaradas inidôneas.

32.3 Os contratos firmados pela Concessionária com terceiros serão regidos por regras preponderantemente de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o Poder Concedente, ressalvadas as obrigações previstas no Edital, no Contrato e seus Anexos e no Regulamento dos Serviços, cabendo à Concessionária informar a contratação ao Poder Concedente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

32.3.1 A Concessionária será a única responsável perante o Poder Concedente por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

32.3.2 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da Concessão.

33 TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO.

33.1 Os Controladores só poderão transferir o controle da Concessionária mediante prévia e expressa autorização do Poder Concedente, sob pena de declaração de caducidade da Concessão.

33.2 A autorização pelo Poder Concedente da transferência do controle observará o quanto segue:

I. a Concessionária deverá submeter ao Poder Concedente, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela Concessionária ou seus Controladores:

a) justificativa para a transferência;

b) indicação da(s) sociedade(s) que pretende(m) assumir o controle da Concessionária, qualificando-a(s) e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviço de porte e característica similares aos Serviços objeto deste Contrato;

c) demonstração de que tal(ais) sociedade(s) atende(m) as exigências de capacidade e regularidade necessárias a assunção do Serviço;

d) compromisso da(s) sociedade(s) de que, caso seja autorizada a transferência de controle, irá(ão) cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos Controladora no âmbito do Contrato, bem como apoiar a Concessionária no cumprimento das obrigações a esta atribuídas, e

e) demais informações ou documentos solicitados pelo Poder Concedente;

II. o Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata o inciso (i), manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle da Concessionária, autorizando-a, rejeitando-a ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

33.3 A Concessionária não poderá ceder a Concessão a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do Poder Concedente, sob pena de declaração de caducidade da Concessão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

CAPÍTULO VII - FINANCIAMENTO

34 FINANCIAMENTO E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

34.1 A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela contratação dos financiamentos necessários à prestação dos Serviços da Concessão, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais financiamentos.

34.2 A Concessionária, desde que autorizada pelo Poder Concedente, poderá oferecer em garantia dos financiamentos contratados ou como contra-garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste Contrato, os direitos emergentes da Concessão, podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do Serviço objeto deste Contrato.

34.2.1 A Concessionária poderá realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos financiadores vinculadas aos direitos emergentes da Concessão que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a legislação aplicável.

34.3 A Concessionária poderá solicitar ao Poder Concedente, mediante notificação, o pagamento de indenizações e valores relativos a este Contrato diretamente aos financiadores, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos contratos de financiamento, observadas as demais disposições e limites previstos neste Contrato. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do Poder Concedente perante a Concessionária pelo montante pago.

34.4 Observado o procedimento previsto neste Contrato, o Poder Concedente, em caso de inadimplemento contratual pela Concessionária, autorizará a transferência do controle e/ou a administração temporária da Concessionária para/pelo seu(s) financiador(es), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da Concessão.

34.4.1 O pedido para a autorização da transferência do controle/administração temporária deverá ser apresentado ao Poder Concedente, por escrito, pela Concessionária e/ou pelo(s) financiador(es), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

34.4.2 O Poder Concedente examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à Concessionária e/ou ao(s) financiador(es), e tomar outras providências consideradas adequadas.

34.4.3 A autorização para a transferência do controle ou administração temporária da Concessionária, caso seja concedida pelo Poder Concedente, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

34.4.4 O Poder Concedente exigirá do(s) financiador(es), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no Edital e, no caso de transferência de controle, que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do Contrato e seus Anexos.

34.5 A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente cópia dos contratos de financiamento e garantia que venha celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

34.6 A Concessionária não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no Contrato ou requerer recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro.

34.7 É vedado à Concessionária:

34.7.1 Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado.

34.7.2 Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros.

CAPÍTULO VIII - EXTINÇÃO DO CONTRATO

35 INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

35.1 O Poder Concedente poderá intervir na Concessão, com o fim de assegurar a adequação da prestação do Serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

35.1.1 Caso a Concessionária tenha outorgado aos seus financiadores o direito de intervir na Concessão, estes poderão optar por intervir na Concessão antes do Poder Concedente, de forma a sanar o inadimplemento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

da Concessionária e garantir a boa execução dos Serviços, sob pena de outra intervenção, desta vez pelo Poder Concedente.

35.2 Decretada a intervenção na Concessão, o Poder Concedente assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do Serviço, a posse dos bens da Concessionária, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o Serviço, ou necessários à sua prestação.

35.3 A Concessionária obriga-se a disponibilizar ao Poder Concedente os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

35.3.1 O Poder Concedente deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na Concessão e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado à Concessionária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

35.3.2 O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

35.4 A intervenção implica a suspensão automática do mandato dos administradores e membros do conselho fiscal da Concessionária, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da Concessionária e a prerrogativa exclusiva de convocar assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.

35.5 As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento da Concessão.

35.6 Cessada a intervenção, o Poder Concedente deverá reconduzir a Concessionária à prestação do Serviço, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da Concessão, nos termos do Item 39.

35.7 A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo Poder Concedente, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O Poder Concedente indenizará a Concessionária por eventuais danos ilícitos e diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

36 EXTINÇÃO DO CONTRATO

36.1 A extinção do Contrato verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

I. advento do termo contratual;
II. encampação;
III. caducidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

IV. rescisão pela Concessionária ou acordo mútuo;
V. anulação;
VI. falência ou extinção da Concessionária.

36.2 No caso de extinção da Concessão, o Poder Concedente poderá:
I. ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos Serviços, necessários à sua continuidade;
II. reter e executar a Garantia de Execução do Contrato, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela Concessionária;
III. manter os contratos firmados pela Concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

36.2.1 Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, o Poder Concedente assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos Serviços.

36.3 Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Poder Concedente os eventuais Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessão, para a Concessionária, todos os direitos emergentes do Contrato.

36.3.1 A Concessionária não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos eventuais Bens Reversíveis. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela Concessionária ao Poder Concedente.

36.4 Os eventuais Bens Reversíveis deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos Serviços ao término da Concessão pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.

36.5 As indenizações eventualmente devidas à Concessionária, em caso de extinção do Contrato, serão pagas conforme as regras previstas neste Contrato.

36.6 Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do Contrato.

37 ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

37.1 O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

37.2 Na hipótese de advento do termo contratual, a Concessionária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos para aquisição de eventuais Bens Reversíveis em decorrência do término do Prazo da Concessão, salvo se o contrário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

estiver expresso neste Contrato ou em algum de seus termos aditivos porventura celebrados.

38 ENCAMPAÇÃO

38.1 O Poder Público poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica, retomar a Concessão mediante encampação.
38.2 A reversão dos eventuais Bens Reversíveis será precedida do pagamento de indenização à Concessionária, cujo valor será definido em instrução no mesmo processo que originou a licitação, que deverá ser paga pelo Poder Concedente na data do término do Contrato, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do Poder Concedente perante a Concessionária.

39 CADUCIDADE

39.1 A inexecução total ou parcial do Contrato pela Concessionária, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38 da Lei de Concessões, acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração da caducidade da Concessão, sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma do Item 25.
39.2 A caducidade da Concessão poderá ser declarada nos casos de inexecução parcial ou total do Contrato, observado o disposto na legislação e no próprio Contrato.

39.2.1 O Poder Concedente não poderá decretar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da Concessionária resultante dos eventos decorrentes de riscos atribuídos ao Poder Concedente.

39.3 A decretação de caducidade por parte do Poder Concedente deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à Concessionária o direito à ampla defesa e ao contraditório.

39.3.1 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, bem como o enquadramento nos termos contratuais.

39.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com este Contrato e legislação.
39.5 Poderá o Poder Concedente abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a Concessionária e ainda pendentes de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

pagamento, bem como os danos causados pela Concessionária, devidamente apurados em processo administrativo.

39.5.1 No caso de declaração de caducidade, a Garantia de Execução do Contrato reverterá integralmente ao Poder Concedente, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

39.6 A declaração de caducidade não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo Poder Concedente ou na medida da responsabilidade imposta pela legislação aplicável.

40 RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO

40.1 O Contrato poderá ser rescindido pela via judicial, mediante ação especialmente intentada para esse fim, ou administrativa, por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento pelo Poder Concedente de suas obrigações.

40.2 Não obstante o disposto, os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados pela Concessionária até o trânsito em julgado da decisão que decretar a rescisão do Contrato.

40.3 Este Contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as Partes, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

41 ANULAÇÃO

41.1 O Contrato somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável na formalização do Contrato ou na Licitação.

42 FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

42.1 A Concessão poderá ser extinta caso a Concessionária tenha a sua falência decretada, ou ainda no caso de extinção da Concessionária.

42.2 No caso de extinção do Contrato na forma dessa Cláusula, a Garantia de Execução do Contrato reverterá integralmente ao Poder Concedente, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

42.3 A Concessionária não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o Poder Concedente abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a Concessionária e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela Concessionária.

43 BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO

43.1 São Bens Reversíveis aqueles indicados no Anexo II.0 – Projeto Básico, sem prejuízo de, por meio de aditivo contratual, serem inseridas no escopo contratual novas obrigações que gerem a previsão de Bens Reversíveis, caso em que serão aplicadas as regras previstas neste Contrato e seus Anexos com relação a tais bens.

43.2 A Concessionária obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os Bens Reversíveis, durante a vigência do Contrato, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos Serviços, nos termos previstos neste Contrato, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

43.3 A Concessionária somente poderá alienar Bens Reversíveis, mediante prévia autorização do Poder Concedente, exceto se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

43.4 Para receber os Bens Reversíveis, o Poder Concedente, designará comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

43.5 Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o Poder Concedente determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos Bens Reversíveis, para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste Contrato e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à Concessionária, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

43.6 Concluída a avaliação final dos Bens Reversíveis, o Poder Concedente poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à Concessionária que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

44 CASOS OMISSOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

44.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CAPÍTULO IX - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

45 MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

45.1 Controvérsias oriundas do presente Contrato e de sua execução poderão ser dirimidas:

I. por meio de Comitê Técnico; ou

II. judicialmente, quando não passíveis de resolução, inicialmente, pelo Comitê Técnico, na forma da lei e deste Contrato.

45.2 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituído, por ato do Poder Concedente, desde o início da vigência contratual ou circunstancialmente, a partir do surgimento de eventual conflito, Comitê Técnico, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

45.2.1 O Comitê Técnico será competente para emitir pareceres sobre procedimento para fiscalização e sobre as demais questões técnicas que lhe forem submetidas pelo Poder Concedente ou pela Concessionária, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação dos Serviços desta Concessão.

45.2.2 As divergências suscetíveis de acionamento do Comitê Técnico são aquelas de natureza técnica, especialmente relativas a normas técnicas, métodos, especificações técnicas e outros documentos normativos sobre aspectos preparatórios, construtivos e operacionais.

45.2.3 Quando demandado, o Comitê Técnico emitirá parecer técnico a respeito de eventuais divergências relativas às questões técnicas que lhe forem submetidas.

45.3 Os membros do Comitê Técnico serão designados da seguinte forma:

I. um membro efetivo, que será o Presidente do Comitê Técnico, e o respectivo suplente, indicados pelo Poder Concedente;

II. um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela Concessionária;

III. um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela Concessionária e pelo Poder Concedente, de comum acordo, dentre profissionais independentes, de ilibada reputação e notório conhecimento técnico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

45.4 O procedimento para apreciação de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela parte que solicitar o pronunciamento do Comitê Técnico à outra parte, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.

45.4.1 No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra parte cópia dos elementos apresentados.

45.4.2 O parecer do Comitê Técnico será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo Comitê Técnico, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas partes, de comum acordo, e aceito pelo Comitê Técnico, salvo nas hipóteses de procedimento de revisão de rito sumário, que deverá ser resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua instauração.

45.4.3 Os pareceres do Comitê Técnico serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

45.5 A submissão de qualquer questão ao Comitê Técnico não exonera as partes de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à Concessão.

45.6 As opiniões emitidas nos pareceres do Comitê Técnico poderão ser contestadas no âmbito do próprio Comitê Técnico por qualquer das partes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do seu teor, devendo cada parte apresentar as razões da contestação por escrito.

45.6.1 Não obstante o disposto nesta Cláusula, as decisões e pareceres do Comitê Técnico poderão ser submetidas, por qualquer das partes, ao Poder Judiciário.

45.7 Cada uma das partes arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do terceiro membro serão divididas igualmente entre ambas.

46 FORO

46.1 É competente para dirimir as questões relativas a este Contrato, o foro da Comarca de Gramado/RS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

47 DISPOSIÇÕES FINAIS

47.1 A renúncia, de qualquer uma das partes, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste Contrato, terá efeito somente se manifestada por escrito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

47.2 Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das partes em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá ou restringirá tal parte de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

47.3 Os prazos estabelecidos em dias, neste Contrato, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último.

47.4 O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste Contrato, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das partes.

47.5 Este Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

47.6 Toda documentação técnica entregue à Concessionária pelo Poder Concedente é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela Concessionária para outros fins que não os previstos no Contrato. A Concessionária deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

47.7 Se quaisquer itens ou disposições deste Contrato forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade dos demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis.

47.7.1 Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as partes deverão rever este Contrato para substituir os itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

47.8 Este Contrato é para todos os fins de direito, irrevogável e irretratável, salvo disposições expressas em contrário na legislação aplicável e/ou no próprio Contrato.

47.9 A publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo Poder Concedente, nos termos da Lei de Licitações.

47.10 As partes comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente Contrato.

47.11 Todas as notificações e comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, a cada uma das partes nos endereços abaixo indicados:

47.12 Cada parte poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita à outra parte, a ser entregue em conformidade com este Item ou conforme previsto na legislação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087

aplicável. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Gramado, 30 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
NESTOR TISSOT
PREFEITO
30/01/2026 16:11:45
Assinatura digital avançada.

NESTOR TISSOT
Prefeito
Poder Concedente

Assinado eletronicamente por:
TIAGO FLORES PROCÓPIO
Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Fiscalização
30/01/2026 13:13:00
Assinatura digital avançada.

TIAGO FLORES PROCÓPIO
Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Fiscalização
Poder Concedente

Assinado eletronicamente por:
JOSÉ AUGUSTO COUTINHO FERREIRA
30/01/2026 13:56:48

JOSÉ AUGUSTO COUTINHO FERREIRA
Matrícula nº 16.231
Fiscal Técnico

Assinado eletronicamente por:
JONAS SCHNEIDER AREND
AUXILIAR ADMINISTRATIVO 30H READAPTADO
30/01/2026 13:05:54
Assinatura digital avançada.

JONAS SCHNEIDER AREND
Matrícula nº 12.528
Fiscal Administrativo

Assinado eletronicamente por:
JORGE NELSON SCAGLIA
SECRETARIO ADJUNTO
30/01/2026 13:10:43
Assinatura digital avançada.

JORGE NELSON SCAGLIA
Matrícula nº 15.812
Gestor do Contrato

Assinado eletronicamente por:
WILLIAM BRANDTNER DA ROSA
Diretor se Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Fiscalização
30/01/2026 13:06:36

WILLIAM BRANDTNER DA ROSA
Matrícula nº 15.545
Fiscal Setorial

LOANA LAIN FACCIN
GRAMADO TRANSPORTES PÚBLICO SPE Ltda.
Concessionária

CONTRATADO:
GRAMADO TRANSPORTES PúBLICO SPE LTDA
48.244.786/0001-19
02/02/2026 15:28:07
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc67699ecb087